



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## **PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 62/2026.**

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 01, de autoria do vereador Bruno Henrique Silva que modifica o § 3º, do Art. 3º, do PL nº 62/2026.

Não vislumbro óbice jurídico que impeça o regular prosseguimento.

Contudo cumpre ressaltar, ao remover o trecho "validade inicial de 2 (dois) anos, renovável por igual período", retira a fixação de um prazo determinado para a outorga. A precariedade do ato administrativo autoriza a revogação a qualquer tempo, mas o prazo fixado no texto original do Prefeito é importante para dar segurança jurídica ao particular em relação ao ciclo mínimo de investimento e planejamento do espaço.

Assim, sugere-se seja analisado pela Comissão pertinente a manutenção ou não do período mencionado.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 27 de agosto de 2026.

**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**

